

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 003/2023 (CRIA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO PODER LEGISLATIVO DE SIMÕES FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.).....



RESOLUÇÃO 003/2023 (CRIA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO PODER LEGISLATIVO DE SIMÕES FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Cria o Programa de Estágio do Poder Legislativo de Simões Filho e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno, **APROVOU** e eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Instituir o "Programa de Estágio do Poder Legislativo de Simões Filho", que compreende a oferta de vagas de estágio, o estabelecimento de normas e procedimentos para o recrutamento dos estagiários, a disciplina, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas, a fixação de Bolsa Estágio e o desligamento de estagiários, no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Programa de Estágio proporciona ao estudante o contato com o mercado de trabalho, a vivência prático-profissional e tem por missões:

- I - A preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;
- II - O desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;
- III - O aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;
- IV - A contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos;
- V - A participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 3º. A Câmara Municipal poderá aceitar como estagiários os estudantes regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem cursos de educação superior, nas áreas das vagas disponibilizadas para



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

estágio; de ensino médio; de educação profissional de nível médio ou superior; de entidades públicas ou privadas, e deverá observar expressamente o contido na Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. A instituição de ensino deve ser comprovadamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 4º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado.

§1º. O estágio poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno esteja matriculado.

§2º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para diplomação.

§3º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º. O Estagiário, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/2008, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal ou com o Município de Simões Filho.

CAPÍTULO II — DO ACESSO AO ESTÁGIO

Seção I - Do Processo seletivo

Art. 6º. Para o recrutamento e seleção de estágio, a Diretoria Administrativa ou as unidades administrativas equivalentes na Administração Indireta, poderão publicar Edital com as regras relativas ao procedimento de seleção dos estagiários.

§ 1º Para o processo seletivo previsto no caput deste artigo, a contratação de estagiários poderá contar com as seguintes formas de seleção:

I - prova subjetiva: de caráter técnico sobre as atividades de estágio ou sobre o órgão ou entidade ao qual a vaga está vinculada;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

II - redação: de tema específico que deverá levar em conta abordagem do tema proposto e domínio da escrita, contendo no mínimo 20 (vinte) linhas;

III - prova objetiva: de caráter técnico e/ou de conhecimentos gerais (português, matemática, atualidades etc), com no mínimo 10 (dez) questões;

IV - prova prática com a execução de tarefas operacionais.

V - análise socioeconômica de renda e/ou benefícios de programas sociais para que sempre priorize os candidatos mais carentes;

VI - análise de currículo e acadêmica (comprovada por certidões, atestados, comprovantes e afins originais) com pontuações previamente estabelecidas para os tópicos:

- a) cursos;
- b) tempo de trabalho voluntário.

VII - prova de títulos podendo ser avaliado os trabalhos acadêmicos e participação em programas de Iniciação Científica;

VIII - entrevista individual;

§ 2º O processo seletivo para a contratação de estagiários deverá contar com pelo menos uma das formas de seleção relacionados nos incisos I a III deste artigo e poderá contar com formas complementares relacionados nos incisos IV a VIII.

§ 3º A aprovação na seleção não cria direito à contratação do candidato, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação.

§ 4º A convocação para contratação dar-se-á por ato da Presidência, através de instrumento convocatório específico, publicado no Diário Oficial da Câmara.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

§ 5º Os estudantes selecionados ou aprovados que não forem aproveitados nas vagas iniciais formarão um cadastro de reserva, para possível aproveitamento posterior.

§ 6º Aos estagiários de melhor desempenho poderão ser oferecidas, a critério dos órgãos e entidades, treinamento para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades gerenciais e após conclusão do curso, oportunidades de aproveitamento em atividades gerenciais e de assessoramento.

Art. 7º. Da abertura de vagas de estágio será dada ampla publicidade pela Câmara, inclusive por meio de redes sociais, viabilizando o conhecimento do Programa pelos estudantes interessados.

Seção III — Da contratação

Art. 8º. A contratação de estagiários será feita mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio a ser celebrado entre o estudante e/ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, a instituição de ensino e o órgão concedente do estágio.

§1º. Ao estudante selecionado à vaga de estágio compete obter a assinatura da instituição de ensino.

§2º. Mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio, o estagiário terá ciência de seus deveres, direitos e atribuições e comprometer-se-á a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas da Câmara Municipal de Simões Filho.

§3º. O estudante portador de necessidades especiais terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

Art. 9º. O estudante selecionado deverá comparecer na Câmara Municipal de Simões Filho, portando a seguinte documentação:

I. Comprovante de residência em Simões Filho;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

- II. Comprovante de matrícula na instituição de ensino;
- III. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- IV. Histórico escolar do último período cursado, fornecido pela instituição de ensino.
- V. Declaração de que não incide na vedação de parentesco, conforme ANEXO II.

CAPÍTULO III — DOS DEVERES, DIREITOS E ATRIBUIÇÕES DO

ESTAGIÁRIO

Seção I — Dos deveres

Art. 10. Ao estagiário da Câmara Municipal de Simões Filho incumbe:

- I. Comparecer diária e pontualmente a Câmara. Em caso de falta, providenciar a comunicação imediata do fato a Diretoria da Câmara e, quando se tratar de afastamento para tratamento da própria saúde, apresentar o respectivo atestado médico;
- II. Cumprir com atenção e presteza todas as atividades pertinentes a sua Área de formação, segundo orientação do servidor da Câmara ou vereador, a que a supervisão de seu estágio se submeta e nos termos das atribuições de sua vaga;
- III. Dar retorno ao orientador do estágio sobre o cumprimento das tarefas determinadas, assim como, solicitar de imediato auxílio específico ao responsável para atividades cuja execução lhe seja mais dificultosa;
- IV. Guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos, documentos, tramitações legislativas, processos administrativos ou judiciais e demais assuntos institucionais a que, por força das atividades de estágio, tenha acesso.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

- V. Tratar com urbanidade e respeito seus colegas de trabalho e as pessoas do público em geral que eventualmente atenda;
- VI. Zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público;
- VII. Dar ciência ao Diretor da Câmara quanto a eventuais irregularidades de que saiba em razão do estágio;
- VIII. Vestir-se adequadamente ao ambiente legislativo, bem como manter conduta ética e moralmente irrepreensível;
- IX. Abster-se de acessar redes sociais, exceto quando a rede social tiver estrita relação com suas atividades, desde que autorizado pelo responsável;
- X. Comunicar à Diretoria a Câmara a nomeação em qualquer cargo público, efetivo ou comissionado;
- XI. O estagiário enfermo, havendo risco de contágio, deverá comunicar de fato a Diretoria da Câmara e não comparecer no recinto, das alegações fará prova por atestado médico;
- XII. Requerer desligamento do estágio com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres estabelecidos sujeito estagiário ao desligamento antecipado do Programa de Estágio.

Art. 11. Além de desempenhar as atividades características da vaga, descritas no ANEXO I desta Resolução, o estagiário deverá atender eventuais solicitações, que estejam ao alcance de suas aptidões, de vereadores e servidores da Câmara.

Art. 12. O estagiário, orientado por seu supervisor, elaborará relatório semestral das atividades de estágio, a ser encaminhado a instituição de ensino.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Parágrafo único. Uma via do relatório semestral de atividades, assinado pela instituição de ensino, deverá ser arquivada na Diretoria Administrativa da Câmara, junto a ficha do estagiário.

Art. 13. Caso a Câmara Municipal de Simões Filho opte por identificar os estagiários por meio de crachá, o uso dos mesmos será obrigatório durante toda a permanência no recinto.

Parágrafo único. Os crachás deverão ser devolvidos a Diretoria Administrativa da Câmara quando do encerramento do estágio.

Art. 14. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos da Câmara Municipal de Simões Filho ficará condicionada às necessidades de estágio.

Parágrafo único. Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e dos serviços mencionados no caput deste artigo.

Art. 15. O estagiário deverá cumprir sua carga horária diária, no período compreendido entre 8 horas e 17 horas.

Seção II — Dos direitos

Art. 16. São direitos do estagiário:

- I. Realizar estágio que proporcione a execução de atividades correlatas com as de seu curso de formação profissional;
- II. Receber Bolsa Estágio, proporcional ao número de dias trabalhados. Não há vinculação entre a data de pagamento de remuneração aos servidores e agentes políticos da Câmara e a data de pagamento de Bolsa Estágio aos estagiários, podendo ocorrer na mesma data ou não;
- III. Ser segurado contra acidentes pessoais, no período de vigência do estágio;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

- IV. Participar da sua avaliação de desempenho, junto com o supervisor de estágio;
- V. Usufruir de descanso remunerado;
- VI. Usufruir do direito de redução da carga horária nos dias de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VII. Ter aplicada a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 17. A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso firmado entre a Instituição de Ensino, a Câmara e o estudante ou seu representante legal e será compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento a Câmara, não podendo ser inferior a 2 (duas) horas diárias, nem ultrapassar a 6 (seis) horas por dia, sejam os estudantes de nível médio, profissionalizante ou superior.

§1º. O termo de compromisso de estágio fixará a carga horária específica de cada estudante, segundo conveniência da Câmara, a depender do interesse do setor a que o estagiário seja direcionado.

§2º. A carga horária do estágio fixada no termo de compromisso será reduzida, pelo menos metade, nos períodos de avaliação da instituição de ensino, podendo haver dispensa do comparecimento do estagiário em período de provas, a critério do supervisor do estágio.

§3º. Os feriados federais, estaduais e municipais, o período de recesso regimental, dias em que a Câmara decretar ponto facultativo, as horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação, o descanso remunerado e as faltas justificadas não serão descontados do valor da Bolsa Estágio.

Art. 18. O estagiário terá direito a período de descanso de trinta (30) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a um (1) ano.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

§1º. O período de recesso será concedido de forma proporcional no caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§2º. O recesso do estagiário poderá ser fracionado, em até 2 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos cada, devendo coincidir com as férias escolares e com os recessos da Câmara.

§3º. O período de recesso do estágio será remunerado.

§4º. O recesso não fruído, decorrente da cessação antecipada do estágio, está sujeito indenização proporcional.

Art. 19. Por ocasião do desligamento, o estagiário terá direito à entrega de certidão de realização do estágio na Câmara Municipal de Simões Filho, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, local de realização do estágio, carga horária e períodos de estágio cumpridos e da avaliação de seu desempenho.

Art. 20. São consideradas faltas justificadas ao estágio:

I. Afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II. Afastamento por até 15 (quinze) dias para a estagiária e 7 (sete) dias para o estagiário, sempre consecutivos, em decorrência do nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico ou de certidão de nascimento da criança;

III. Convocação para depor na Justiça ou participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

IV. Ausência por 3 (três) dias consecutivos em razão de casamento, comprovado mediante certidão;

V. Ausência por 10 (dez) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovado mediante atestado de óbito;

VI. Ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue comprovada por documento;

VII. Ausência no dia em que o estagiário se apresentar para alistamento militar ou eleitoral, mediante comprovação documental;

VIII. Pelo dobro de dias em que atendeu convocação da Justiça Eleitoral, no período de eleições, mediante comprovação por documento.

Parágrafo único. O estagiário poderá ausentar-se do estágio para realização de atividades extracurriculares, ou ainda para elaboração de trabalhos em grupo, mediante combinação prévia com o supervisor e compensação da jornada de estágio, sendo vedada que a compensação se dê pela execução de mais de 7 (sete) horas de estágio por dia.

Seção III — Das atribuições

Art. 21. As atribuições dos estagiários estão previstas no ANEXO I desta Resolução.

CAPÍTULO IV — DAS VAGAS E CURSOS

Seção I — Do quantitativo de vagas

Art. 22. O Programa de Estágio da Câmara não excederá o quantitativo total de 30 (trinta) vagas, preenchidas conforme Ato do Presidente, observando as regras do processo seletivo elencadas no art. 6º desta Resolução.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Art. 23. O quantitativo total de estagiários da Câmara será limitado pelo valor total mensal das Bolsas Estágio, cuja somatório não poderá ultrapassar:

I. 5% (cinco por cento) do valor duodécimo mensal.

Seção II — Das vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais

Art. 24. dez por cento (10%) das vagas oferecidas neste programa, deverão ser preenchidas por estudantes portadores de necessidades especiais.

§1º. As vagas que não forem providas por falta de interesse de estudantes portadores de necessidades especiais serão preenchidas pelos demais interessados.

§2º. A compatibilidade da deficiência com a atividade relacionada à vaga oferecida, a lotação e a adaptação ao trabalho de pessoa com deficiência serão avaliadas e acompanhadas pela Diretoria da Câmara, com suporte de profissionais da saúde, se necessário.

§3º. Nas situações em que a Câmara recorra a médico ou equipe multidisciplinar que conclua que o grau de deficiência do candidato é flagrantemente incompatível com as atribuições da vaga de estágio oferecida, poderá declará-lo como óbice de ingresso do estudante no Programa.

Seção III — Das oportunidades de estágio

Art. 25. As vagas para estágio serão distribuídas entre estudantes de nível médio, médio profissionalizante e acadêmicos de cursos superiores reconhecidos.

§1º. Os estagiários poderão atuar em quaisquer setores da Câmara Municipal de Simões Filho ou de órgãos conveniados com a Câmara, da Administração Pública, direta ou indireta que exerçam atividades neste Município, conforme hipótese específica de que trata a “Seção VI – Da permuta e cessão de estagiário”, artigo 28 desta Resolução.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

§2º. Serão admitidos para estágio de curso superior acadêmicos de quaisquer cursos de graduação desde que exista, na Câmara ou no Órgão conveniado onde o estagiário atuará, profissional com formação correlata, apto para a supervisão do estágio e à orientação da formação profissional do estudante.

Seção IV — Dos requisitos para ingresso no programa

Art. 26. Para ingressar no Programa de Estágio da Câmara, o estudante deverá:

- I. Contar com a idade mínima de dezesseis anos;
- II. Residir em Simões Filho, mesmo que estude em outro local.

Parágrafo único. Quanto aos estudantes de Direito, pode-se exigir para preenchimento de parte, ou do total das vagas, a inscrição do estagiário na Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção V — Do estagiário servidor público

Art. 27. O servidor público poderá participar de estágio desde que cumpra, no mínimo, 20 horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado ou em exercício.

§1º. A hipótese prevista no caput deste artigo somente se aplicará a modalidade de estágio obrigatório definido como tal no projeto do curso.

§2º. O estagiário servidor público não terá direito a Bolsa Estágio.

Seção VI — Da permuta e cessão de estagiário

Art. 28. A critério da Presidência da Câmara Municipal de Simões Filho, e para atender o maior interesse da população, no âmbito deste programa de estágio, ficam autorizadas a permuta e a cessão de estagiários entre órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que exerçam atividades neste Município.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

§1º. Por cessão entende-se a disponibilização, pela Câmara, de um ou mais de seus estagiários a outro órgão público que os solicite e demonstre o atendimento do interesse da coletividade.

§2º. Por permuta entende-se o envio de estagiário da Câmara a outro órgão e o recebimento de estagiário do mesmo órgão pela Câmara.

§3º. Tanto permuta, quanto cessão, poderão ocorrer com ônus da Bolsa de Estágio para o cedente ou para o cessionário da vaga de estágio, a depender do que for convencionado pelos órgãos públicos envolvidos em cada caso.

§4º. Na hipótese da cessão se dar sem ônus da Bolsa de Estágio para a Câmara, a respectiva vaga de estágio será liberada, para efeito de cômputo dos limites previstos dessa lei.

CAPÍTULO V — DA BOLSA ESTÁGIO

Art. 29. O estagiário receberá Bolsa Estágio, consubstanciada em auxílio financeiro para a realização do estágio e, separadamente, auxílio transporte, sendo devida a concessão na hipótese de estágio obrigatório ou não.

Art. 30. O valor mensal a ser pago a título de Bolsa Estágio será proporcional ao nível de escolaridade do estagiário, conforme descrito a seguir:

- I. Estudantes cursando nível médio, regular ou técnico profissionalizante, farão jus à Bolsa Estágio no valor de **RS 500,00 (quinhentos reais) por mês;**
- II. Estudantes cursando nível superior, farão jus a Bolsa Estágio no valor de **RS 700,00 (setecentos reais) por mês.**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

§1º. Os valores da Bolsa Estágio poderão, a critério da Presidência da Câmara, cabendo delegação ao Plenário, ser revisados anualmente no mesmo índice concedido aos servidores da Câmara, quando da revisão geral anual.

§2º. Não fará jus a percepção dos valores relativos a Bolsa Estágio estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual federal e suas entidades.

§3º. No pagamento das Bolsas Estágio deverá ser observada a frequência do estagiário que deverá ser diariamente registrada, em livro próprio, devendo ser descontado do auxílio financeiro o valor por dia de falta não justificada, considerada a divisão valor total da Bolsa Estágio pelo número de dias úteis do mês em questão.

§4º. O supervisor do estágio deverá, em cada vaga sob sua orientação informar até o último dia útil do mês, a ocorrência de faltas não justificadas. A informa será escrita e encaminhada à Diretoria da Câmara, que consolidará as informações recebidas e as transmitirá ao setor de Recursos Humanos, a fim de ajustar o valor da Bolsa Estágio.

Art. 31. Será concedido auxílio transporte mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para estagiários de qualquer nível.

Parágrafo único. O auxílio-transporte não será devido em períodos de descanso remunerado do estudante e nos demais afastamentos registrados como faltas (NR).

Art. 32. A realização de despesa decorrente da concessão de Bolsa Estágio, ou auxílio em separado, está condicionada a existência de dotação orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CAPÍTULO VI— DO GERENCIAMENTO DO ESTAGIO

Seção I — Da supervisão

Art. 33. A supervisão geral do estágio compete à Mesa Diretora, cabendo delegação da tarefa, por ato conjunto da mesma, a outro Vereador.

§1º. O Vereador supervisor designará um servidor da Câmara para cada área de conhecimento, a fim de orientar os estudantes, transmitindo-lhes as tarefas a serem realizadas e acompanhando o cumprimento pelo estagiário.

Art. 34. O setor e/ou órgão da Câmara que receber estagiário deverá proporcionar a este, atividades que guardem estrita compatibilidade com aquelas previstas no termo de compromisso de estágio e dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

- I. Servidor que tenha formação acadêmica ou realize atividades na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até cinco estagiários simultaneamente;
- II. Instalações adequadas à acomodação do estagiário;
- III. Ambiente que proporcione ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art. 35. O Servidor responsável pela supervisão de estagiário em seu departamento deverá:

- I. Elaborar plano de atividades do estagiário;
- II. Realizar entrevista inicial com o estagiário e traçar os objetivos a serem alcançados no estágio;
- III. Orientar o estagiário sobre sua conduta e normas do órgão;
- IV. Orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

V. Proceder à avaliação de desempenho do estagiário, preenchendo e encaminhando o relatório semestral de atividades de estágio A Diretoria da Câmara, após vista ao estagiário.

Seção II — Da avaliação do estagiário

Art. 36. A avaliação do estagiário tem por objetivo acompanhar o seu desempenho na unidade, bem como planejar as atividades para o próximo período de estágio, se for o caso.

§1º. O estagiário será avaliado a cada 6 (seis) meses.

§2º. A Diretoria Administrativa da Câmara, conforme ANEXO IV, ou as universidades fornecerão ao supervisor do estágio o formulário de avaliação do estagiário.

CAPÍTULO VII— DAS VEDAÇÕES

Art. 37. É vedado ao estagiário:

I. Prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por este designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista nas atribuições da vaga de estágio;

II. Transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

III. Realizar serviços de limpeza e de copa;

IV. Executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;

V. Assinar documentos que tenham fé pública;

VI. Estagiar em local que seja insalubre ou, direta ou indiretamente, e tenha a risco sua saúde e sua integridade física.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Parágrafo único. O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto nesta norma, comunicando à Diretoria Administrativa o seu descumprimento.

CAPÍTULO VIII — DO DESLIGAMENTO

Art. 38. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- II. Por abandono, caracterizado por ausência não-justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- III. Por interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV. Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio;
- V. A pedido do estagiário;
- VI. Por interesse e conveniência da Câmara, através de ato motivado;
- VII. Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VIII. Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- IX. Por conduta incompatível com a exigida pela Câmara Municipal de Simões Filho;
- X. Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Parágrafo único. Será admitida a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da Bolsa Estágio, pelo prazo que exceder 15 dias e alcançar no máximo seis meses, a pedido da estagiária ou do seu representante legal, em decorrência do nascimento com vida de filho, ficando a vaga livre para oportunidade de outro estudante interessado, cuja contratação durará o prazo de afastamento da primeira.

CAPÍTULO IX — DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 39. O período de desenvolvimento do estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de até 2 (dois) anos.

§1º. Para cômputo do prazo máximo de 2 (dois) anos consideram-se períodos sucessivos ou alternados.

§2º. O período do estágio constará no termo de compromisso a ser firmado e, caso seja menor que o tempo máximo de contratação, poderá ser renovado por igual período, ou superior, desde que dentro do prazo máximo, no interesse do estudante e da Câmara.

§3º. O limite de duração máxima do estágio não se aplica ao estagiário portador de necessidades especiais.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos e excepcionais serão submetidos à Presidência da Câmara, que poderá deliberar isoladamente, ou submeter a questão à deliberação Plenária.

Art. 41. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 08 de agosto de 2023.


DEVALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ANEXO I QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

Atribuição	ESTAGIÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR
Acompanhar diligências quando solicitado		X
Acompanhar publicações em diários oficiais		X
Atender o Público, nos limites da orientação que venha a receber	X	X
Atender telefonemas e fazer ligações solicitadas	X	X
Autuar e numerar processos legislativos	X	X
Auxiliar na criação de documentos próprios do setor	X	X
Controlar a movimentação de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos respectivos atos e termos.		X
Demais atividades necessárias as diferentes Áreas da Câmara na consecução de seus objetivos institucionais	X	X
Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas, compatíveis com sua condição acadêmica	X	X
Digitar arquivos legislativos, projetos de lei, requerimentos, indicações, portarias, documentos solicitados e outros atos	X	X
Elaborar correspondências, oficiais ou não.	X	X
Extrair fotocópias de documentos para servidores ou público externo, conforme orientação.	X	X
Fazer arquivamento geral do departamento específico ou da secretaria geral.	X	X
Fazer juntada de documentos em processos administrativos ou legislativos.	X	X
Formulação de textos, pesquisas e atos do relacionados ao setor em que for alocado, auxiliar no desenvolvimento de informativos tanto para os funcionários e agentes da Câmara quanto para o público externo.		X
Organizar correspondências, ofícios, memorandos, projetos.	X	X
Pesquisar de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessário ou conveniente a Câmara, a critério do supervisor do estágio		X
Prestar apoio a área Administrativa da Câmara, acompanhando os procedimentos de inventário, organização e aquisição de bens.	X	X
Realizar pesquisas solicitadas na internet.	X	X
Realizar pesquisas solicitadas na mídia escrita ou falada.	X	X
Receber documentos.	X	X
Registrar atos e documentos.	X	X

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP: 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefax: (71) 2108-7200/2108-7227 - Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____
brasileiro(a), () solteiro/a () casado/a () separado/a () divorciado/a, portador do RG n.
_____ SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n. _____ residente e domiciliado na
rua _____ / Bairro _____, Cidade
de _____ de filho de _____ (nome do pai) e de
_____ (nome da mãe) DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS que
estou em condições de preencher vaga no Programa de Estágio da Câmara Municipal de Simões
Filho, em decorrência de NÃO SER cônjuge, companheiro/a, pai, mãe, filho(a), avô(ó), neto(a)
irmão (a), tio(a), sobrinho(a), cunhado(a) dos agentes políticos ou dos servidores da Câmara,
investidos em, cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Comprometo-me a comunicar imediatamente à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de
Simões Filho, caso incida em qualquer desses impedimentos durante o curso do estágio.

Simões Filho, em ____ de ____ de _____.

Assinatura do estagiário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

RAZÃO SOCIAL DA CONCEDENTE:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
REPRESENTANTE LEGAL / CPF:		CARGO:
E-MAIL DE CONTATO:		
SUPERVISOR /REGISTRO		FORMAÇÃO:
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
NOME DO ESTAGIÁRIO:		MATRÍCULA:
ENDEREÇO:		CPF:
EMAIL:		TELEFONE:
CURSO:		SEMESTRE:
INICIO DO ESTÁGIO	TÉRMINO DO ESTÁGIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL:

Cláusulas do Termo de Compromisso firmado entre a Concedente, o Estudante e a Instituição de Ensino Interviente, identificados respectivamente no Termo de Compromisso de Estágio tem entre si contratado o seguinte:

Cláusula 1ª

O Termo de Compromisso tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de Estágio de Estudantes junto à Unidade Concedente, o qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o estágio como uma Estratégia de Profissionalização que integra o Processo de Ensino - Aprendizagem.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Cláusula 2ª

O estágio tem por finalidade proporcionar complementação de ensino e da aprendizagem como instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico - cultural - científico e de relacionamento humano, ficando expressamente proibido a Empresa Conveniada utilizar os serviços do estagiário em tarefas ou funções incompatíveis com a grade curricular do seu curso.

Cláusula 3ª

A Concedente autoriza o estagiário a realizar em suas dependências um período de estágio que se regerá pelo disposto no presente instrumento, comprometendo-se com o atendimento integral da cláusula 2ª, que se refere à finalidade acadêmica das atividades desenvolvidas pelo estagiário, conforme anexo 1 do Resolução n.º 003/2023.

Cláusula 4ª

A jornada de estágio e o local onde o mesmo será realizado estão previstos nos campos acima, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) horas semanais.

Cláusula 5ª

A sistemática de organização do estágio, sua supervisão e avaliação estarão a cargo tanto da Interviente quanto da Concedente e seguirão o quanto previsto na Resolução n.º 003/2023 da Câmara Municipal de Simões Filho c/c os artigos 7º e 9º da Lei n.º 11.788/08, observando-se o §2º, do art. 3º da referida lei.

Cláusula 6ª

O estagiário deverá cumprir jornada de estágio, que não poderá coincidir com o seu atual horário escolar, e a programação do estágio, comunicando, em tempo hábil, ao orientador a impossibilidade de fazê-lo, sendo reduzida sua carga horária de estágio pelo menos à metade, nos períodos de verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

Cláusula 7ª

O estagiário se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade da Empresa que lhe forem confiados, reservando-se à Empresa, o direito de responsabilizar o estagiário pelos danos que por ele forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula 8ª

Durante sua permanência no local de estágio, a Concedente segurará o estagiário contra riscos de acidentes pessoais, previstos no Artigo 9º, IV, Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Cláusula 9ª

O Estudante compromete-se formalmente, a manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados da Empresa aos quais tenha acesso.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Cláusula 10^a

Esse termo poderá ser prorrogado mediante entendimento entre todos os Contratantes e a Interviente, limitados a 2 (dois) anos contados a partir do início do contrato.

Cláusula 11^a

O estágio poderá cessar, mediante aviso escrito, observando as hipóteses de desligamento previstas no art. 38 da Resolução nº. 003/2023 da Câmara Municipal de Simões Filho.

Cláusula 12^a

A parte concedente do estágio enviará relatório semestral de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses e com vista obrigatória do estagiário, consoante art. 12 da Resolução nº. 003/2023 da Câmara Municipal de Simões Filho c/c o art. 9º, VII da Nova Lei de Estágio.

Cláusula 13^a

O estudante estagiário, para quaisquer efeitos, não terá vínculo empregatício com a Concedente e a Instituição de Ensino Interviente, conforme prescreve o Artigo 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e art. 5º da Resolução nº. 003/2023 da Câmara Municipal de Simões Filho.

Cláusula 14^a

A Concedente pagará aos estagiários mensalmente uma Bolsa Auxílio inicial no valor de R\$ XXXX (Valor em Extenso), bem como o auxílio-transporte, nos termos do art. 30 da Resolução nº. 003/2023 da Câmara Municipal de Simões Filho c/c os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.788/08.

Cláusula 15^a

A Concedente indicará funcionário do seu quadro de pessoal para ser supervisor do estágio, consoante art. 9º, III, da Nova Lei de estágio.

Cláusula 16^a

Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, será assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.788/08. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Cláusula 17ª

Fica eleito o Foro da Comarca de Simões Filho - BA para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre as partes.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **Termo de Compromisso** em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Simões Filho - Ba, XX de mês de XXXX.

CONCEDENTE

INTERVENIENTE

ESTUDANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ANEXO IV

RELATÓRIO PARCIAL DE ATIVIDADES

RELATÓRIO PARCIAL DE ATIVIDADES				
Em cumprimento à lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 c/c o quanto previsto na Resolução nº. 003/2023 da Câmara Municipal de Simões Filho, estagiário e supervisor devem preencher o presente relatório e entregar na Instituição de Ensino, a cada seis meses, como prazo máximo.				
ESTAGIÁRIO				
NOME:				
CURSO:				
MATRICULA		TELEFONE:		
CONCEDENTE				
NOME:				
ÁREA/SETOR DO ESTÁGIO:				
PERÍODO DA AVALIAÇÃO: __/__/__ a __/__/__		CARGA HORÁRIA:		
SUPERVISOR:		FORMAÇÃO DO SUPERVISOR:		
AVALIAÇÃO GERAL DO ESTÁGIO				
Para avaliar o seu desempenho no estágio, marque com X a opção adequada:	MUITO BOM	BOM	REGULAR	RUIM
As atividades desenvolvidas estão relacionadas aos conteúdos já vistos durante o meu curso.				
As atividades de estágio são variadas e estimulantes.				
O ambiente da organização permite que eu observe outras experiências da minha realidade profissional.				
A organização me reconhece como alguém que está realizando uma experiência para aprender sobre a sua área profissional.				
Recebo orientação e supervisão constantes para o desenvolvimento das atividades realizadas.				
Além das atividades específicas da área de formação, tenho a oportunidade de desenvolver habilidades complementares importantes para a minha formação (exemplo: habilidade de se comunicar, de negociar e trabalhar em equipe).				
As instalações da unidade concedente proporcionam condições adequadas ao aprendizado				
A carga horária e os horários estão sendo cumpridos conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.				
ATIVIDADES DE ESTÁGIO REALIZADAS				
VALIDADE DO ESTÁGIO				
Para avaliar o período de estágio indicado, marque com X a opção adequada:	MUITO BOM	BOM	REGULAR	RUIM
Contribuição para a formação profissional				
Adequação das atividades do estágio com o perfil do curso				



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ANEXO V
TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO

RAZÃO SOCIAL DA CONCEDENTE		CNPJ	
ENDEREÇO		TELEFONE	
E-MAIL			
REPRESENTANTE NOME / CPF		CARGO	
SUPERVISOR/REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		FORMAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
ENDEREÇO		TELEFONE	
REPRESENTANTE			
NOME DO ESTAGIÁRIO		MATRÍCULA	
EMAIL		TELEFONE	
CURSO		SEMESTRE	
INÍCIO DO ESTÁGIO ___/___/___	TÉRMINO DO ESTÁGIO ___/___/___	CARGA HORÁRIA DIÁRIA:	CARGA HORÁRIA SEMANAL:

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788/2008, Resolução nº. 003/2023 da Câmara Municipal de Simões Filho e do Termo de compromisso de Estágio assinado entre a Entidade Concedente, e o (a) aluno (a) do curso, denominado ESTUDANTE, com a intervenção obrigatória da respectiva INSTITUIÇÃO DE ENSINO, como CONVENIENTE, as partes ajustam o seguinte:

Cláusula 1ª

Fica renovado por mais _____ meses, vigência de ___/___/___ a ___/___/___, o Termo de Compromisso de Estágio do ESTUDANTE, passando a vigorar até respeitado limite de dois anos previsto no art. 11 da Lei 11.788/2008.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **Termo de Compromisso** em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CONCEDENTE

INTERVENIENTE

ESTUDANTE

Testemunhas:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ANEXO VI CONVÊNIO DE ESTÁGIO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONCEDENTE:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	CARGO:
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	CNPJ:
ENDEREÇO:	

As partes doravante denominadas, respectivamente, **Conveniada** e **Instituição de Ensino Convenente** tendo em vista a **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008** e a **Resolução nº. 003/2023 da Câmara Municipal de Simões Filho**, firmam o presente **Convênio**, que regerá incondicional e irrevocavelmente pela legislação específica acima, considerada parte integral deste documento, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino **Convenente**, oportunidade de estágio na **Conveniada**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a **Conveniada**, nem com a Instituição de Ensino **Convenente**, nos termos do art. 5º da Resolução nº. 003/2023 da Câmara Municipal de Simões Filho c/c o artigo 3º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para o estágio de nível superior ou nível médio profissional é necessário que o estudante esteja frequentando as disciplinas que de acordo com descrição do perfil efetuada pela unidade demandante, foram definidas como requisito para a vaga e que tenha no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade.

CLÁUSULA QUARTA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **Conveniada** para aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica.

CLÁUSULA QUINTA

A seleção dos estagiários será de responsabilidade da **Conveniada**, observando os critérios do processo seletivo conforme art. 6 da Resolução nº. 003/2023 da Câmara Municipal de Simões Filho.

CLÁUSULA SEXTA

O estágio será formalizado mediante um *Termo de compromisso* individual, a ser firmado entre o estagiário e a **Conveniada**, com a intervenção do **Convenente**, através de seus representantes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CLÁUSULA SÉTIMA

O estágio poderá cessar, mediante aviso escrito, observando as hipóteses de desligamento previstas no art. 38 da Resolução nº. 003/2023 da Câmara Municipal de Simões Filho.

CLÁUSULA OITAVA

A jornada de estágio será de, no máximo 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pela *Conveniada*, sem prejuízo das atividades discentes do aluno, sendo que, durante o período de férias acadêmicas, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias. Nos casos de estágio ter duração inferior a um ano, este recesso será concedido de maneira proporcional nos termos do art. 13, §2º da Lei nº 11.788/08. Nos períodos de avaliação na instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, consoante art. 10, §2º, da referida Lei, a fim de garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA NONA

Na hipótese de estágio não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, a *Conveniada* pagará ao estagiário mensalmente uma Bolsa de Complementação Educacional, bem como o auxílio-transporte, nos termos dos artigos 12 da Lei nº 11.788/08.

Parágrafo Único - Tratando-se de estágio obrigatório, não caberá o pagamento de qualquer remuneração para o estagiário pela unidade concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA

A duração do estágio será estabelecida pela *Conveniada*, observando-se o período mínimo de 6 (seis) meses e o máximo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os critérios e forma de supervisão, orientação e avaliação do estágio serão definidos pelo Colegiado do Curso da Unidade Educacional, em articulação com a *Conveniada*, nos casos em que atenda à exigência curricular de disciplina específica. Nos demais casos serão os mesmos estabelecidos apenas pela *Conveniada*. Os critérios deverão observar o que dispõe os artigos 7º e 9º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para atender o disposto no artigo 9º, IV, da Lei nº 11.788/08, a *Conveniada* segurará, contra acidentes pessoais, o estagiário vinculado a este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes convenientes, por intermédio de seus representantes, responderão por todos os atos indispensáveis para efetivar a execução das presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A parte concedente do estágio enviará relatório semestral de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, consoante art. 9º, VII da Nova Lei de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A *Conveniada* indicará funcionário do seu quadro de pessoal para ser supervisor do estágio, consoante art. 9º, III, da Nova Lei de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente convênio entrará em vigor a partir de XX de mês de XXXX terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, salvo em caso de denúncia por escrito de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A *Conveniente* providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da Câmara, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente Termo de Convênio não exclui a necessidade de celebração de Termo de Compromisso de Estágio com cada estudante individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio deverão estar em conformidade com o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente o foro da cidade de Simões Filho -BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **Convênio** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Simões Filho – BA, xx de mês de xxxx.

CONCEDENTE

INTERVENIENTE

ESTUDANTE

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____